



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ: 01 558 070/0001-22
Av. Deputado Carlos Melo nº 1670- Bairro Aeroporto
Trizidela do Vale-Maranhão

Lei Municipal nº279/2015, de 15 de outubro de 2015.

Dispõe sobre criação e organização do Sistema Municipal de Ensino, no Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Trizidela do Vale – MA, nos termos do art. 211, da Constituição Federal e arts. 2º, §2º, 11, III, e 18 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Educação observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Normativas do Conselho Nacional de Educação e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

Seção II Da Administração e da Composição

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende aos seguintes órgãos e instituições de ensino, e será constituído pelos mesmos:

I - Órgãos Municipais de Educação;

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação com uma câmara de Educação Básica, como órgão normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização, na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão fiscalizador, deliberador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II - Instituições de Ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ: 01 558 070/0001-22
Av. Deputado Carlos Melo nº 1670- Bairro Aeroporto
Trizidela do Vale-Maranhão

a) Unidades de Ensino da Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação Infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único - As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96 são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á pela Lei Orgânica do Município e por Regimento Próprio.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução das seguintes etapas e modalidades educacionais:

I - Educação Infantil, que constitui-se na primeira etapa da educação básica, com atendimento em creches destinada às crianças (0 a 3) anos e pré-escolas destinadas às crianças de (4 e 5) anos; e

II - Ensino Fundamental, que constitui-se na segunda etapa da educação básica, sendo obrigatório e gratuito na faixa etária de (6 a 14) anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - Modalidades educacionais;

a) Educação Especial; e

b) EJAI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ: 01 558 070/0001-22
Av. Deputado Carlos Melo nº 1670- Bairro Aeroporto
Trizidela do Vale-Maranhão

Art. 5º - As Unidades de Ensino da rede pública municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com o regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O regimento Escolar do Município, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-á em referencial para avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil precisam ser credenciadas e autorizadas sob diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º - As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal